



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.4. Fixação da percentagem de participação no IRS para o ano de 2022

Foi presente à reunião a Proposta n.º 010/2021, ínsita na informação n.º 49/DAFM/21, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 16-11-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2022

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2022

I

CONSIDERANDO:

Primeiro: Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), no seu Artigo 3.º, define como um dos princípios fundamentais para o desenvolvimento da atividade financeira das autarquias locais, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre Estado e as autarquias locais.

Segundo: Que no seu Artigo 25.º, n.º 1, alínea c), estabelece como uma das formas de repartição dos recursos públicos, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Terceiro: Que o Artigo 26.º da mesma Lei, define os termos de participação dos municípios no IRS dos sujeitos passivos, de que se destaca:

a) Que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

b) A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

c) Que na ausência de deliberação ou de comunicação a que se refere o número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

Quarto: Que no ano anterior, para os rendimentos de 2021, o Município deliberou reduzir a percentagem de participação variável no IRS, para 2,5%.

Quinto: Que a receita anual nos últimos 7 anos, de acordo com o quadro XIX anexo à Lei de



MUNICÍPIO DE POMBAL

Orçamento de Estado, se resume no quadro abaixo, com a receita de 2021, a reduzir Eur. 494.997,00 em relação ao IRS apurado para o Município de Pombal, que resultou da redução da percentagem de participação no IRS, de 4% para 3,5%, que Assembleia Municipal deliberou em 2019, para os rendimentos do ano de 2020:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IRS	1.278.552	1.307.397	1.204.404	1.314.838	1.366.760	1.176.789	1.154.994

Sexto: Que, numa política continuidade de apoio às famílias do Concelho, o Município pretende manter a percentagem de participação no IRS, em 2,5%, para o ano de 2022.

Sétimo: Que, com esta proposta, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor dos sujeitos passivos.

Oitavo: Que, com a proposta assente na percentagem de 2,5 %, a despesa fiscal estimada para 2023, ano do recebimento da participação variável do IRS, é de cerca de Eur. 873.000,00.

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea cc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro: Solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2022, no valor de 2,5 %.

Segundo: Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021,"

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, solicitar à Assembleia Municipal:

- **autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2022, no valor de 2,5 %.**
- **a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.**



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças

PROPOSTA N. 010/2021

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2022

I

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), no seu Artigo 3º, define como um dos princípios fundamentais para o desenvolvimento da atividade financeira das autarquias locais, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre Estado e as autarquias locais.
- Segundo Que no seu Artigo 25º, nº 1, alínea c), estabelece como uma das formas de repartição dos recursos públicos, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.
- Terceiro Que o Artigo 26.º da mesma Lei, define os termos de participação dos municípios no IRS dos sujeitos passivos, de que se destaca:
- Que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
 - Que na ausência de deliberação ou de comunicação a que se refere o número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.
- Quarto Que no ano anterior, para os rendimentos de 2021, o Município deliberou reduzir a percentagem de participação variável no IRS, para 2,5%.
- Quinto Que a receita anual nos últimos 7 anos, de acordo com o quadro XIX anexo à Lei de Orçamento de Estado, se resume no quadro abaixo, com a receita de 2021, a reduzir Eur. 494.997,00 em relação ao IRS apurado para o Município de Pombal, que resultou da redução da percentagem de participação no IRS, de 4% para 3,5%, que Assembleia Municipal deliberou em 2019, para os rendimentos do ano de 2020:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IRS	1.278.552	1.307.397	1.204.404	1.314.838	1.366.760	1.176.789	1.154.994

- Sexto Que, numa política continuidade de apoio às famílias do Concelho, o Município pretende manter a percentagem de participação no IRS, em 2,5%, para o ano de 2022.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças

- Sétimo Que, com esta proposta, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor dos sujeitos passivos.
- Oitavo Que, com a proposta assente na percentagem de 2,5 %, a despesa fiscal estimada para 2023, ano do recebimento da participação variável do IRS, é de cerca de Eur. 873.000,00.

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, delibere a Câmara:

- Primeiro** Solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2022, no valor de **2,5 %**.
- Segundo** Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021,

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)